



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234 de 04/12/2007

AUTOR :
Ângelus Figueira

ASSUNTO :
Diversos

Ementa:

ASSEGURA aos portadores de deficiência visual o direito de receber boletos de pagamento do consumo mensal dos serviços públicos de telefone, energia elétrica e água, confeccionados em Sistema Braille.

Texto:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do consumo mensal, dos serviços públicos de telefone, eletricidade e água, confeccionados em Sistema Braille.

§ 1º - São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.

§ 2º - Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as concessionárias e/ou permissionárias deverão divulgar permanentemente aos usuários, através de meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço.

§ 3º - Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

§ 4º - Ficam as empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no caput obrigadas a constituir um cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento da conta impressa no método Braille de leitura.

Art. 2º - As empresas concessionárias e/ou permissionárias dos serviços referidos no caput do artigo 1º dispõem de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da última fatura, que será revertida em favor do usuário em forma de desconto na fatura posterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.